

Decisão nº 32331178/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003135/2023-53

Assunto: Pedido de Reconsideração - JEAN GUILLAUME GREGOIRE DOULAIN - AIPF 1343_01284_2023

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional da França, JEAN GUILLAUME GREGOIRE DOULAIN, portador do passaporte nº13CF69369, contra o auto de infração nº**1343_01284_2021**, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias o prazo de estada inicialmente concedido;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **23/11/2020** quando recebeu o prazo de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria ter deixado o país até a data de **21/02/2021**, entretanto somente o fez no dia **04/11/2021**, quando foi regular e legalmente atuado;
3. Contudo, não nos é permitido analisar o mérito do pedido, posto que promoveu seu direito de impugnação fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto foi lavrado na data de **04/11/2021**, e pela norma o pedido deveria ser promovido até a data de **14/11/2021**, entretanto o recurso somente foi apresentado em **12/10/2022**;
4. Solicitamos que o impugnante seja notificado, junto ao endereço eletrônico informado, de que seu pedido foi **ARQUIVADO**, sem julgamento do mérito.

DEAIN/SR/PF/RJ